



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20261104059

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026 - PMB

O Município de Boquim do Estado de Sergipe, com endereço à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, centro – Boquim/SE CEP 49.360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.097.068/0001-82, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da **Lei nº 14.133/2021** e demais legislação aplicável.

DATA DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: 07/08/2026

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA DISPUTA: www.licitanet.com.br

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:00h às 14:00h

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para aquisição de material didático-pedagógico na forma de apostilas impressas, destinadas ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Boquim/SE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, **sendo a presente contratação realizada por meio de dispensa eletrônica, nos termos da legislação vigente**, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

1.2. A contratação ocorrerá por um único Item, conforme tabela constante abaixo:

1.2.1. O item a seguir destina-se, exclusivamente, a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de apostilas 100 páginas/200 folhas, com impressão frente e verso 21x29cm impressão colorida, em papel A4 com espiral, capa e contracapa de encadernação.	UND	1.440	R\$ 16,00	R\$ 23.040,00
2	Apostila 11 folhas/22 páginas, com impressão frente e verso, 21cm de altura x 15cm de largura, preto e branco (apenas a capa com impressão colorida, com espiral, capa e contracapa de encadernação).	UND	750	R\$ 5,50	R\$ 4.125,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20261104059

3	Apostila 29 folhas/ 58 páginas, com impressão frente e verso, 21cm de altura x 15 cm de largura, preto e branco (apenas a capa com impressão colorida, com espiral, capa e contracapa de encadernação).	UND	500	R\$ 7,90	R\$ 3.950,00
TOTAL					R\$ 31.115,00

1.2.2. O licitante que participar do item deverá ofertar a proposta, considerando que o valor unitário não deverá ser maior que o fixado no item;

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A disputa ocorrerá pelo valor unitário do Item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica do Licitanet, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br;

2.2. O Prestador de Serviço/Fornecimento é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os Prestadores de Serviços:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20261104059

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976Z, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. Sociedades cooperativas.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do Prestador de Serviços na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O Prestador de Serviços, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20261104059

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20261104059

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir das **08:00 h (oito horas)** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os Prestadores de Serviços deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O Prestador de Serviços somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O Prestador de Serviços poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o Prestador de Serviços não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os Prestadores de Serviços serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Prestador de Serviços.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20261104059

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

5.1. Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Boquim, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei, Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei Municipal nº 1.034/2023.

5.2. Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.

5.3. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 configura fraude ao certame, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de Boquim, nos termos das SANÇÕES previstas.

5.4. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.5. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

5.6. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.7. Da Margem de Preferência — Nos termos da lei Municipal nº 1034 de 25 de outubro de 2023, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

5.8. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20261104059

5.9. Microempresa ou a empresa de pequeno porte e equiparadas sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

5.10. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte e equiparadas sediada local ou regionalmente melhor classificada com base no item 5.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 5.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

5.12. Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

5.13. Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;

5.14. Âmbito regional - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, especificamente: Lagarto, Estância, Pedrinhas, Arauá, Riachão do Dantas, Salgado e Itabaianinha. Conforme dados geográficos, fonte: <https://boquim.se.gov.br/site/?alias=pmboquim&p=cidade&a=geografia>.

5.15. Ao final dos lances, será solicitado pelo Agente de Contratação a manifestação das empresas devidamente cadastradas como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte e equiparadas àquelas sediadas local ou regionalmente, e que estejam com oferta (último lance) com valor até 10% acima do valor da melhor proposta para que se possa verificar a ocorrência de eventual empate ficto e aplicar o direito de preferência previsto no item 5.6.1 deste Edital.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao Prestador de Serviços que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais Prestadores de Serviços classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20261104059

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o Prestador de Serviços não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Prestador de Serviços, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20261104059

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do Prestador de Serviços mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Prestador de Serviços detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20261104059

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Prestadora de Serviços e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o Prestador de Serviços será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

O contratado deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

- a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei nº 9.854/99);

Relativa Habilitação Jurídica

- a) Em caso de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) Se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) Se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Relativos a Regulamentação Fiscal, Social e Trabalhista



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20261104059

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Relativos à Capacidade Econômica Financeira

- a) Prova de inexistência de inadimplências perante o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, relativo ao domicílio ou sede da interessada, comprovados por meio das certidões judiciais civil e criminal.

Relativo à Capacidade Técnica

- a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. O Prestador de Serviços enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20261104059

7.7. O Prestador de Serviços provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o Prestador de Serviços que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nest Avisos de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o Prestador de Serviços não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o Prestador de Serviços será habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20261104059

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratual produzirá efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes e/ou período de 12 meses, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo Prestador de Serviços durante a vigência do contrato.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O pagamento decorrente da contratação será empenhado pelo recurso da dotação orçamentária abaixo especificada:

ELEMENTO DE DESPESA	
Unidade Gestora	1104 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Função	12 - Educação
Subfunção	365 – Educação Infantil
Programa	20 – Educação que transforma
Projeto / Atividade	2021 – Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil
Classificação Econômica	3390320000 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita
Fonte	1550 0000 – transferências do Salário Educação
Subelemento	09 – Material, bem ou serviço destinado a promoção de atividades escolares

ELEMENTO DE DESPESA	
Unidade Gestora	1104 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Função	12 - Educação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20261104059

Subfunção	361 – Ensino Fundamental
Programa	20 – Educação que transforma
Projeto / Atividade	2017 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
Classificação Econômica	3390320000 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita
Fonte	1550 0000 – Transferência do Salário Educação
Subelemento	09 – Material, bem ou serviço destinado a promoção de atividades escolares

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no LICITANET e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11.2. No caso de todos os Prestadores de Serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer Prestadores de Serviços interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos Prestadores de Serviços, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao Prestador de Serviços acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20261104059

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os Prestadores de Serviços assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

12.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Boquim/SE, 03 de agosto de 2026.

Gabriela Assunção Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 06/2026



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20261104059**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(DOCUMENTO ANEXO AO PROCESSO E PUBLICADO JUNTAMENTE COM O AVISO)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20261104059

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE **AQUISIÇÃO DE**
_____, **FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE**
BOQUIM/SE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
XXXXXXX, E A EMPRESA _____,
NOS TERMOS DO ART. _____ DA LEI N.º
14.133/2021.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o Município de Boquim, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.097.068/0001-82 representado por seu Prefeito, o _____, por ora denominado **CONTRATANTE**, tendo por outra parte a empresa _____, inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº _____ estabelecida à Rua _____, neste ato representada por seu _____ o senhor _____, portador do RG nº _____ SSP/SE e CPF nº _____ residente e domiciliado à _____, por ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo do Art. 75, ____ da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 02/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) A Proposta do Contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20261104059

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor unitário da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. Conforme estipulado no Termo de Referência.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Conforme estipulado no Termo de Referência.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. Conforme estipulado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20261104059

6.1. Conforme estipulado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Conforme estipulado no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Conforme estipulado no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20261104059

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20261104059

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	Função Programática	Projeto Atividade	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Subelemento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20261104059

13.2. Os recursos orçamentários para atender a despesa de exercício futuro serão alocadas no exercício correspondente, de acordo com o orçamento, a previsão do PPA e em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Boquim/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Boquim/SE, ____ de _____ de 20XX.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20261104059

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO NA FORMA DE APOSTILAS IMPRESSAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE.

Boquim/SE, 27 de julho de 2026.

Secretaria Municipal de Assistência Social | Praça Dr. José Maria Paiva Melo, S/N | Bairro Horácio F. Fontes |
CEP 49360-000 | Tel. (79) 3645-1919 | Boquim/Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a abertura de processo licitatório, na modalidade **Dispensa Eletrônica**, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO NA FORMA DE APOSTILAS IMPRESSAS**, destinadas ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Boquim/SE.

1.2. A contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, assegurando suporte pedagógico adequado aos estudantes, promovendo a padronização dos conteúdos educacionais.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de apostilas 200 páginas/100 folhas, com impressão frente e verso 21x29cm impressão colorida, em papel A4 com espiral, capa e contracapa de encadernação.	UND	1.440	R\$ 16,00	R\$ 23.040,00
2	Apostila 11 folhas/22 páginas, com impressão frente e verso, 21cm de altura x 15cm de largura, preto e branco (apenas a capa com impressão colorida, com espiral, capa e contracapa de encadernação).	UND	750	R\$ 5,50	R\$ 4.125,00
3	Apostila 29 folhas/ 58 páginas, com impressão frente e verso, 21cm de altura x 15 cm de largura, preto e branco (apenas a capa com impressão colorida, com espiral, capa e contracapa de encadernação).	UND	500	R\$ 7,90	R\$ 3.950,00
TOTAL					R\$ 31.115,00

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3. A contratação será EXCLUSIVA para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em obediência à Lei Complementar nº 123/2006. Os itens relacionados representam os itens exclusivos e o da cota reservada à participação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e de Empresas de Pequeno Porte (EPP). São os itens cujo valor estimado total é inferior ao limite estabelecido pela referida Lei Complementar, conforme Art. 48, incisos, I e III, da Lei Complementar

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 08 de agosto de 2014 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015

2.4. A aquisição deverá ser executados conforme conteúdo definido e disponibilizado pela Contratante.

2.5. A vigência do contrato será até 1 (um) ano, contada a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições da legislação vigente, podendo ao mesmo ser prorrogado diante dos ditames legais.

2.6. O custo estimado será definido mediante pesquisa de mercado é de **R\$ 31.115,00 (trinta e um mil, cento quinze reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada por **Dispensa de Licitação**, na forma **eletrônica**, considerando tratar-se de contratação de baixo valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A adoção da forma eletrônica visa garantir maior transparência, competitividade e eficiência na seleção do fornecedor, mesmo em hipóteses de contratação direta.

3.3. O uso para a contratação do objeto em questão justifica-se a partir das hipóteses previstas no art. **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** e nos termos do **Decreto Municipal nº 056/2024**;

3.4. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Boquim/SE, por meio da:

a) Secretaria Demandante – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

3.5. Deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 1034/2023.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a disponibilização de material didático-pedagógico adequado e padronizado, por meio da aquisição de apostilas impressas, visando fortalecer o processo de ensino e aprendizagem, subsidiar o trabalho pedagógico dos profissionais da educação e garantir aos estudantes o acesso a recursos educacionais essenciais para o desenvolvimento das atividades escolares. A medida busca promover a melhoria da qualidade do ensino, a equidade no acesso ao material didático e a efetiva execução das ações educacionais desenvolvidas pela rede municipal de ensino, em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

4.2. A aquisição de apostilas impressas constitui instrumento essencial para a padronização do ensino na rede municipal, assegurando que todos os estudantes tenham acesso ao mesmo conteúdo pedagógico, em conformidade com as diretrizes curriculares e os objetivos educacionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

4.3. O fornecimento de material didático-pedagógico impresso contribui para o fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem, oferecendo suporte às atividades desenvolvidas em sala de aula,

favorecendo o acompanhamento sistemático dos conteúdos e promovendo maior equidade no acesso aos recursos educacionais por parte dos estudantes da rede pública municipal.

4.4. A contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de disponibilizar material didático atualizado, organizado e adequado às diferentes etapas e modalidades de ensino, proporcionando melhores condições para o planejamento pedagógico dos professores e para o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo da educação básica.

4.5. A contratação de empresa especializada para o fornecimento das apostilas impressas assegura a produção de material com qualidade técnica, impressão adequada, durabilidade e organização pedagógica, atendendo às especificações definidas pela Secretaria Municipal de Educação e garantindo a distribuição dos materiais em tempo hábil para o início e a continuidade do ano letivo, contribuindo para a eficiência da gestão educacional e para a melhoria da qualidade do ensino ofertado à comunidade escolar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação compreenderá o fornecimento de material didático-pedagógico na forma de apostilas impressas, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, a ser realizada por empresa especializada, mediante o procedimento licitatório cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O fornecimento deverá contemplar a produção, impressão, acabamento, embalagem, transporte e entrega das apostilas, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

5.3. As apostilas deverão ser confeccionadas com material de primeira qualidade, utilizando papel, impressão, encadernação e acabamento que garantam resistência, durabilidade, legibilidade e adequado manuseio durante todo o período letivo.

5.4. O conteúdo das apostilas será disponibilizado pela Contratante com base deverá seguir rigorosamente as orientações pedagógicas, matriz curricular e demais especificações técnicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, não sendo permitidas alterações sem prévia autorização.

5.5. A empresa contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Contratante, prova física (amostra) ou arquivo digital para conferência e aprovação antes da impressão definitiva, não podendo iniciar a produção sem a devida autorização.

5.6. Após a aprovação da arte final ou do conteúdo pela Contratante, a empresa deverá iniciar imediatamente a produção das apostilas, observando os prazos estabelecidos no cronograma de entrega.

5.7. As apostilas deverão ser entregues devidamente organizadas, identificadas por etapa de ensino, série, turma ou outra classificação definida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, facilitando sua conferência e distribuição às unidades escolares.

5.8. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Contratante, em dias e horários previamente estabelecidos, acompanhada da respectiva nota fiscal e demais documentos necessários ao recebimento.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

5.9. Todos os materiais fornecidos deverão estar livres de defeitos de impressão, páginas ilegíveis, folhas em branco, cortes irregulares, falhas de encadernação, rasuras ou qualquer outro vício que comprometa sua utilização.

5.10. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos de fabricação ou divergências em relação às especificações estabelecidas, a empresa contratada deverá promover a substituição integral do material, no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

5.11. A empresa contratada será responsável por todas as despesas relacionadas à produção, impressão, embalagem, carregamento, transporte, descarga e entrega das apostilas, bem como pelos riscos decorrentes dessas atividades até o efetivo recebimento pela Administração.

5.12. As apostilas e demais materiais didático-pedagógicos deverão ser entregues em embalagens adequadas, resistentes e devidamente identificadas, de modo a assegurar sua proteção contra umidade, poeira, avarias, amassados e demais danos durante as etapas de transporte, armazenamento, manuseio e distribuição, preservando sua integridade física e qualidade até o recebimento definitivo pela Administração.

5.13. O fornecimento dos materiais deverá observar rigorosamente os quantitativos, as especificações técnicas, os locais de entrega e os prazos estabelecidos pela Contratante, sendo imprescindível o cumprimento do cronograma de entrega, de modo a não comprometer o calendário escolar e o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

5.14. A empresa contratada deverá assegurar a qualidade de todo o material fornecido, responsabilizando-se pela conformidade das apostilas com as especificações técnicas, padrões gráficos e exigências pedagógicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.15. Verificada qualquer inconformidade no material entregue, a Contratante poderá rejeitá-lo total ou parcialmente, cabendo à empresa contratada proceder à substituição ou correção das irregularidades no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e sem qualquer custo adicional para o Município.

6. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou por seus respectivos substitutos, podendo a Administração contratar terceiros para auxiliá-los e subsidiá-los com informações pertinentes ao exercício da fiscalização.

6.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos materiais fornecidos, ao cumprimento das especificações técnicas, dos quantitativos contratados, dos prazos de entrega e das demais obrigações assumidas durante a execução contratual.

6.4. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências verificadas durante a execução do fornecimento, especialmente aquelas relacionadas a atrasos na entrega, divergências de quantitativos, defeitos de impressão, falhas de encadernação, materiais em desacordo com as especificações técnicas ou qualquer outra situação que caracterize inexecução total ou parcial do objeto, determinando as medidas necessárias para sua regularização.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

6.5. O fiscal do contrato comunicará, em tempo hábil, à autoridade competente quaisquer ocorrências que ultrapassem sua competência ou que possam comprometer a execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas ao descumprimento dos prazos, à qualidade do material fornecido ou ao atendimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.6. O fiscal do contrato contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que prestarão suporte técnico e jurídico, quando necessário, visando assegurar a correta fiscalização, a mitigação de riscos e a adequada execução contratual.

6.7. A CONTRATADA será responsável por reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, total ou parcialmente, as apostilas que apresentarem defeitos de impressão, encadernação, acabamento, erros de fabricação, divergências de conteúdo autorizadas pela Contratante ou qualquer outra inconformidade em relação às especificações previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo dos prazos estabelecidos para sua utilização.

6.8. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes de defeitos na produção, transporte, armazenamento ou entrega das apostilas, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização exercida pela Contratante.

6.9. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como de todas as despesas relacionadas à produção, impressão, embalagem, transporte, carregamento, descarregamento e entrega do material, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária pelos respectivos encargos.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do efetivo recebimento dos produtos apresentados na Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de sua titularidade, indicados pelo contratado.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, tais como:

- a) Comprovar a regularidade Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional.
- b) Comprovar a regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.
- c) Comprovar a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- d) Comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

- 7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.9. O fornecedor optante pelo **Simple Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estará sujeito ao tratamento tributário previsto para esse regime, observado o disposto na legislação vigente. O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação oficial de sua condição de optante pelo Simple Nacional, quando aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 8.1. A contratação deverá se dar através de **DISPENSA DE ELETRÔNICA**, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 56/2024.
- 8.2. O critério de julgamento de fornecedor será obtido através do **MENOR PREÇO** por item.
- 8.3. O modo de disputa será **ABERTO**.
- 8.4. O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo).
- 8.5. Do tratamento diferenciado as empresas enquadradas como ME / EPP.
- 8.5.1. Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Boquim, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei, Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei Municipal nº 1.034/2023.
- 8.5.2. Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.
- 8.5.3. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.5.4. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:
- 8.5.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

8.5.6. Da Margem de Preferência — Nos termos da lei Municipal nº 1034 de 25 de outubro de 2023, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

8.5.7. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

8.5.8. Microempresa ou a empresa de pequeno porte e equiparadas sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

8.5.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado para contratação será de **R\$ 31.115,00 (trinta e um mil, cento quinze reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela no **item 2.1**.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos Orçamentários oriundos dos créditos orçamentários vigentes, conforme abaixo:

ELEMENTO DE DESPESA	
Unidade Gestora	1104 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Função	12 - Educação
Subfunção	365 – Educação Infantil
Programa	20 – Educação que transforma
Projeto / Atividade	2021 – Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil
Classificação Econômica	3390320000 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita
Fonte	1550 0000 – transferências do Salário Educação
Subelemento	09 – Material, bem ou serviço destinado a promoção de atividades escolares

ELEMENTO DE DESPESA	
Unidade Gestora	1104 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

Função	12 - Educação
Subfunção	361 – Ensino Fundamental
Programa	20 – Educação que transforma
Projeto / Atividade	2017 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
Classificação Econômica	3390320000 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita
Fonte	1550 0000 – Transferência do Salário Educação
Subelemento	09 – Material, bem ou serviço destinado a promoção de atividades escolares

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E SUAS VEDAÇÕES

11.1. É dever da Contratada:

11.1.1. Produzir, imprimir, embalar, transportar e entregar as apostilas nos locais definidos pela Contratante, observando rigorosamente as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos estabelecidos e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, garantindo a integridade dos materiais até o seu efetivo recebimento.

11.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como por todas as despesas relacionadas à produção, impressão, embalagem, transporte, carregamento, descarregamento e entrega das apostilas.

11.1.3. Garantir que todas as apostilas sejam fornecidas em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a qualidade da impressão, a correta encadernação, a legibilidade do conteúdo, a durabilidade do material e a ausência de defeitos de fabricação, comprometendo-se a substituir, sem ônus para a Contratante, qualquer exemplar que apresente irregularidades ou esteja em desacordo com as condições contratadas.

11.1.4. Prazo de Entrega:

11.1.4.1. A Contratada deverá realizar a entrega das apostilas didáticas no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

11.1.4.2. As entregas deverão ser realizadas no local indicado pela Contratante, em dias úteis e durante o horário de expediente, ficando o material sujeito à conferência quanto às especificações técnicas, qualidade, quantitativos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Observação: Em razão das necessidades pedagógicas e do cronograma de distribuição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o prazo de entrega poderá ser ajustado, mediante solicitação do setor demandante e prévio acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo à execução do objeto contratado e ao interesse público.

11.1.5. Responsabilidades Geral:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

11.1.5.1. A empresa contratada deverá assegurar que as apostilas sejam devidamente embaladas, identificadas e entregues em perfeitas condições de conservação, evitando danos decorrentes do transporte, armazenamento ou manuseio.

11.1.5.2. Todo o processo de produção, impressão, acabamento, embalagem, transporte e entrega das apostilas deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de fabricação e a legislação vigente.

11.1.5.3. Disponibilizar profissionais qualificados para acompanhar todas as etapas de produção, impressão, conferência e entrega das apostilas, garantindo o atendimento às especificações técnicas e a pronta solução de eventuais inconsistências.

11.1.5.4. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega das apostilas, observando o cronograma definido pela Contratante, de modo a não comprometer o planejamento pedagógico e o calendário escolar da rede municipal de ensino.

11.1.5.5. Responsabilizar-se pela entrega das apostilas em estrita conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

11.1.5.6. Efetuar o fornecimento das apostilas após o recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, observando os prazos estabelecidos pela Administração.

11.1.5.7. Executar o objeto contratual com observância aos melhores padrões de qualidade, garantindo que as apostilas atendam às especificações técnicas, pedagógicas e gráficas definidas pela Contratante, bem como aos prazos estabelecidos.

11.1.5.8. Cumprir integralmente todas as disposições deste Termo de Referência e do contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

11.1.5.9. Promover, sem qualquer ônus para a Administração, a substituição imediata das apostilas que apresentarem defeitos de impressão, encadernação, acabamento, erro de conteúdo autorizado pela Contratante, danos decorrentes do transporte ou qualquer outra desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

11.1.5.10. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida justificativa.

11.1.5.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.1.5.12. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade das apostilas fornecidas, garantindo que os materiais atendam às especificações técnicas, pedagógicas e de impressão estabelecidas pela Contratante.

11.1.5.13. Emitir a Nota Fiscal em nome da empresa que apresentou a documentação de habilitação e que firmou o contrato com a Administração, observando as exigências legais e fiscais aplicáveis.

11.2. Substituição, manutenção e correções:

11.2.1. A execução do objeto observará os prazos de produção e entrega estabelecidos neste Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante.

11.2.2. Garantir que todas as apostilas fornecidas estejam em perfeitas condições de uso, observando rigorosamente as especificações técnicas, a qualidade da impressão, da encadernação e do acabamento.

11.2.3. Efetuar a substituição imediata das apostilas que apresentarem defeitos de fabricação, impressão, encadernação, acabamento ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas, sem prejuízo ao cronograma de distribuição da Secretaria Municipal de Educação.

11.2.4. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos de produção ou entrega das apostilas, apresentando as justificativas pertinentes e as medidas necessárias para regularização da situação.

11.2.5. Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, as apostilas recusadas em razão de defeitos, avarias, divergências de quantitativos ou desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, no prazo estabelecido pela Contratante. A recusa, o atraso ou o descumprimento da substituição sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

11.2.6. Manter toda a estrutura operacional necessária à produção, impressão, acabamento, embalagem, transporte e entrega das apostilas, garantindo a execução do objeto com qualidade, segurança e observância das normas técnicas e da legislação aplicável.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

12.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando todas as condições indispensáveis ao adequado fornecimento dos materiais, bem como ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

12.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com o objeto da contratação.

12.4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

12.5. Solicitar o fornecimento dos materiais por meio de requisição própria ou documento equivalente e receber os produtos na data previamente agendada, durante o horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.

12.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

12.7. Adotar todas as providências administrativas, se necessário judiciárias, visando ao cumprimento integral das obrigações e dos direitos das partes, devidamente acordadas no Contrato.

12.8. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

13. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

13.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada:

13.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

13.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

- a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99).

13.2.1. Relativa a Habilitação Jurídica

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

13.2.2. Relativos a Regulamentação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela

Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.2.3. Relativos à Capacidade Econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviços – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.2.4. Relativo à Capacidade Técnica

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características do objeto da presente contratação.

15. DOS PRAZOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. A vigência do contrato será de **1 (um) ano**, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser ajustada, mediante justificativa formal da Contratante, em caso de necessidade de adequação do calendário de eventos ou eventual prorrogação, observadas as disposições da legislação vigente.

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços contratados serão fixos, de acordo com apresentação da proposta.

16.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas na Lei 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. A sanção prevista no inciso I do item 17.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.4. A sanção prevista no inciso II do item 17.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

17.5. A sanção prevista no inciso III do item 17.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

17.6. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 17.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

17.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual estabelecida do item 17 ou por meio de cobrança judicial.

17.10. A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 17.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 17.2 Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não haverá a exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

19.1. Para os fins deste procedimento licitatório e da futura contratação decorrente, o endereço de e-mail devidamente cadastrado pela licitante na plataforma oficial utilizada para o presente certame será considerado como meio oficial de comunicação, sendo de inteira responsabilidade da licitante acompanhar, consultar e manter atualizado tal endereço eletrônico

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

19.2. Todas as comunicações, notificações, avisos, intimações, solicitações de esclarecimentos, convocações, advertências, penalidades, bem como qualquer outro comunicado relativo tanto ao processo licitatório quanto à execução do objeto contratado, incluindo eventuais Atas de Registro de Preços e contratos, serão realizadas através do e-mail informado, produzindo todos os efeitos legais, independentemente de outro meio.

19.3. O não recebimento de comunicações em razão de e-mail desatualizado, incorreto, caixa de entrada cheia, ou falhas no sistema de correio eletrônico da licitante não exime a responsabilidade da empresa quanto aos atos e prazos do certame e da execução contratual.

19.4. Este procedimento está em conformidade com os princípios da publicidade, da eficiência e da celeridade processual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Portanto, o e-mail cadastrado na plataforma digital oficial será utilizado como meio válido, eficaz e suficiente para a prática de atos e comunicações, desde a fase de planejamento, passando pelo julgamento, homologação, adjudicação, formalização contratual e, quando aplicável, durante toda a execução do objeto.

Boquim/SE, 27 de julho de 2026.

Responsável pela elaboração,

Shaskia Vigília Pereira Neves Franca
Coordenadora Geral da Educação

De acordo,

Antonio Gois da Silva Andrade
Secretário Adjunto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
